

Sobre esta cartilha

Este documento é uma versão atualizada da **Cartilha de Extensão da Faculdade de Computação**. A publicação original foi formulada pelo professor Murillo Guimarães Carneiro durante o período em que este docente foi Coordenador de Extensão desta Unidade (2019 a 2021).

A nova versão, reformulada em 2024, tem objetivo de atualizar a comunidade FACOM a respeito dos conceitos, procedimentos e melhores práticas para elaboração e tramitação de projetos de extensão relacionados à Unidade Acadêmica.

O que é uma atividade de extensão?

Em conformidade com o Plano Nacional de Educação, e de acordo com a Resolução nº 25 de 2019 do Conselho Universitário (CONSUN), é considerada uma atividade de extensão universitária, aquela que:

“Art. 1º. (...) se integra às organizações curriculares e da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade por meio da produção, da aplicação e do compartilhamento de conhecimentos.**

Nesse sentido, são caracterizadas como atividades de extensão as ações e intervenções que **envolvam diretamente as comunidades externas à UFU e que estejam vinculadas à formação dos nossos estudantes.** (Art.2º da Resolução 25 de 2019, CONSUN).

Quem pode propor atividades extensionistas?

No âmbito da UFU, as ações de caráter extensionista podem ser propostas por **servidores (docentes e técnicos/as administrativos/as)**, desde que em efetivo exercício na Instituição; ou por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UFU, com saber comprovado na área pertinente e com vinculação às Unidades Acadêmicas, Especiais de Ensino ou administrativas.

Também podem propor projetos de extensão os **docentes e técnicos/as administrativos/as voluntários/as**, desde que atendam às normativas que disciplinam o **serviço voluntário** no âmbito da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFU. (art. 7º da Resolução 25 de 2019, CONSUN)

Quais são as Modalidades das Ações de Extensão?

- **Programa:** é um conjunto de projetos ou outras atividades extensionistas inter-relacionadas com objetivos gerais comuns. Ao Programa podem ser vinculadas outras atividades extensionistas de sua autoria ou não, promovendo a organização de atividades com objetivos afins. Em outras palavras, são “projetos guarda-chuva”, ou seja, *ações maiores que englobam diversos outros projetos pontuais*. A PROEXC orienta que os Programas contínuos sejam renovados (duplicados) anualmente no sistema SIEX, para que mantenham as equipes atualizadas e certificadas e que o programa seja contabilizado anualmente nos relatórios institucionais de extensão.

- **Projetos:** atividades orientadas para atender demandas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico que requerem *esforço temporário, prazo de execução determinado, aplicação ou não de recursos financeiros e materiais, para atender a objetivos expressos e com sistemática de avaliação*. Projetos podem ser vinculados a um Programa (item anterior) ou isolados, ou seja, sem pertencer a um programa específico.

- **Cursos de extensão:** ações pedagógicas - de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância - voltado para a formação continuada, o aperfeiçoamento ou a disseminação de conhecimento. São identificados como cursos de extensão: cursos de iniciação; de atualização; de treinamento profissional e aperfeiçoamento ou assemelhados. Assim como Projetos, podem ser isolados ou parte de um Programa maior.

- **Eventos:** ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivam a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, culturais, científicas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pela Universidade.
 - Os principais tipos de eventos são: congresso, simpósio, colóquio, fórum, debate, mesa-redonda, palestra, oficina, workshop, campeonato, reunião técnica, encontro, jornada, ciclo de estudos, concerto, exposição, espetáculo, feira, mostra, festival, concurso, show, desfile, torneio, recital, performance, entrevista, exibição pública, lançamento de publicações, de produtos e de protótipos.

- **Prestação de Serviços:** São atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em *tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade*. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico.
 - Os principais tipos de serviços são: assessorias, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e ou extra universitária.

Onde devem ser cadastradas as atividades desenvolvidas pela Unidade?

Todas as propostas devem ser cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX) que gerencia o fluxo de informações da extensão na UFU, por meio dos registros contínuos das atividades extensionistas realizadas pelas Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino, Hospitais, Núcleos, Museus, como também das Unidades Administrativas da UFU.

A partir do registro, o sistema também permite a certificação online de todas as atividades aprovadas e realizadas sob a coordenação do(s) proponente(s) da ação, desde que o coordenador tenha efetuado a submissão do respectivo relatório final.

Quem pode cadastrar atividades extensionistas?

No âmbito da UFU, as ações de caráter extensionista podem ser cadastradas por servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as efetivos/as e ativos/as.

Cadastro Retroativo: O Sistema SIEX não permite o cadastro de ações de anos anteriores ao vigente, por isso, o cadastro da ação deve ocorrer dentro do ano vigente e antes de iniciar a sua execução

Quais são os Itens Avaliados em uma Ação de Extensão?

O Colegiado de Extensão (COLEXFACOM) e a Pró Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) são os órgãos responsáveis por avaliar os projetos de extensão submetidos no âmbito da Unidade Acadêmica. Nesse contexto, são levados em consideração os seguintes itens:

- Pertinência com a Legislação de Extensão vigente;
- Consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- Período de execução condizente com ano base e carga horária;
 - a PROEXC orienta que a carga horária da atividade de extensão não ultrapasse as 20 horas semanais, o que contabiliza o total de 960 horas anuais, pois desta forma os servidores e discentes UFU podem se envolver em outras atividades além da extensão, como atividades de pesquisa e ensino.
- Público-Alvo e quantidade de Público direto;
- Coerência da proposta – em sua justificativa, objetivos, metodologia e metas – com a Política de Extensão da UFU e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Destaque **de forma expressa** no decorrer da proposta - sobretudo em seu *resumo e metodologia* – de que forma a comunidade externa participará na construção e execução de cada ação;

Atenção: A Pró Reitoria de Extensão e Cultura reforça que, *para ser considerada atividade de extensão*, tanto os discentes UFU, quanto a comunidade externa, devem participar **de forma ativa (dialogicidade/troca de saberes)** e não somente como receptores do resultado/produto final gerado pela atividade.

Nesse sentido, *é imperativo* que estas características sejam destacadas no decorrer da proposta, e que **em algum momento do texto** sejam encaixadas as seguintes **expressões chave** contidas na Política de Extensão da UFU:

- **“Interação Dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade”;**
- **“Diálogo, troca de conhecimento e contato com as questões sociais complexas contemporâneas;”**
- **“Produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade a partir da construção e da socialização de conhecimentos”**
- **Caso a proposta apresentada não cumpra tais requisitos e apresente – no mínimo – uma das expressões acima, contidas nas Diretrizes Extensionistas da UFU (anexas), a ação será devolvida pela PROEXC até que sejam realizados tais ajustes.**

Tramitação de ações de Extensão na FACOM

1. O proponente deverá cadastrar a ação de Extensão na plataforma SIEX da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFU (<http://www.sieux.proexc.ufu.br/>) e realizar o download da ação em formato “.PDF”.
2. A seguir, o proponente deverá abrir processo no SEI seguindo estes passos:
 - a. Tipo do processo: de acordo com a modalidade. Por exemplo, para eventos, deverá ser adotado o tipo “Eventos de Extensão: Proposição”
 - b. Incluir um documento do tipo “Externo” e anexar cópia da ação gerada pelo SIEX (item 1)
 - c. Incluir um documento do tipo “Solicitação” no qual solicita a apreciação da atividade de extensão
 - d. Encaminhar o processo para COEXTFACOM.
3. Uma vez encaminhado o processo, o Coordenador de Extensão escolherá algum membro do Colegiado de Extensão, o qual deverá apreciar a ação e elaborar um parecer que será apreciado em reunião deste órgão. Caso a proposta envolva financiamento, esta também deverá ser submetida para apreciação do Conselho da Unidade (CONFACOM).
4. Ao final deste processo, em caso de aprovação, o parecer será encaminhado à PROEXC via SIEX.

Observações:

- **Todas** as atividades de extensão – sem exceção – devem possuir o deferimento e aprovação da Unidade Acadêmica.
 - Além do deferimento da Unidade, as seguintes atividades também necessitam de **análise e parecer posteriores** da PROEXC:
 - **Todos os programas** (com ou sem fomento);
 - **Todos os projetos** (com ou sem fomento);
 - **Cursos, Oficinas, Eventos e prestações de serviço que possuam fomento;**
 - Cursos, oficinas, eventos e prestações de serviço que não possuem fomento necessitam apenas do deferimento da Unidade Acadêmica e encaminhamento à PROEXC para registro.
- Caso necessário, tanto o(a) parecerista do Colegiado quanto o(a) parecerista da PROEX – nos casos específicos listados acima - poderão devolver o processo ao proponente para realização de correções.
- A PROEXC orienta que a atividade de extensão seja tramitada antes do início de sua execução.
- O **Fluxograma para Tramitação de Ações de Extensão** da FACOM sumariza as principais etapas relacionadas a esta tramitação.

Sobre remuneração em ações de Extensão

É importante destacar que as atividades de extensão também podem ser realizadas mediante apoio financeiro de órgãos e empresas externas à UFU, desde que o apoio seja tramitado junto à Fundação de Apoio Universitário (FAU/UFU).

Em detalhes, as ações extensionistas podem ser:

- **Sem financiamento:** a atividade será executada sem aporte e/ou movimentação financeira.
- **Financiada pela UFU:** a atividade será financiada por recursos oriundos das Unidades Acadêmicas da UFU e/ou editais de fomento internos da UFU.
- **Recursos Externo:** a atividade será financiada por recursos oriundos de fonte externa à UFU, seja por meio de parcerias, editais de fomento externo, doações e/ou convênios, sendo necessário firmar contrato com Fundação de Apoio da UFU, conforme legislação vigente (Resolução nº 08/2017 – CONDIR). Nos casos de recursos oriundos de órgãos de fomento que realizarão a gestão financeira, não será necessário o contrato com a Fundação. Porém, o(a) coordenador(a) deverá especificar e justificar tal informação na descrição da proposta.
- **UFU e Recurso Externo:** a atividade será financiada tanto por recursos internos da UFU quanto por recursos de fonte externa à Universidade. O(A) coordenador(a) deve prestar contas aos locais de origem do fomento, de acordo com a exigência de cada um deles.

Atenção:

- São considerados **recursos externos**, aportes financeiros efetuados em espécie para financiamento das atividades, seja por meio de doação, convênio ou cobrança de taxa de inscrição. Nesse caso, é necessário que os recursos sejam geridos pela Fundação de Apoio Universitário.
- São caracterizadas enquanto **doações**, auxílios que fornecem um produto final pronto, nos quais a própria entidade doadora efetua a solicitação, compra e confecção dos itens. Alguns exemplos são: camisetas já confeccionadas, material gráfico finalizado, dentre outros. Neste caso, não é necessário repassar a gestão dos recursos para a Fundação, pois não houve envolvimento do(a) coordenador(a) com dinheiro de terceiros.

Encerramento das Ações de Extensão – Relatório Final e Certificação

É imprescindível que toda ação extensionista seja adequadamente encerrada ao final das atividades propostas. A política de extensão da UFU, promulgada pela resolução nº 25 de 2019 do Conselho Universitário assim estabelece:

“**Art. 16.** O coordenador da atividade de extensão, após o seu término, deve produzir relatório final no SIEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros da referida atividade.”

Destaca-se o caráter **obrigatório** do preenchimento e encaminhamento do relatório final pelo proponente. Somente após o envio e aprovação do documento é que poderão ser providenciados os certificados de cada participante em determinada ação extensionista. Tanto o relatório quanto as certificações podem ser obtidas através da própria Plataforma do Sistema de Informações de Extensão (SIEX).

Anexo I - Diretrizes para elaboração das ações de Extensão

Resolução 25/2019 do Conselho Universitário (CONSUN), artigo 4º:

“(…) **Art. 4º** Constituem diretrizes gerais para orientar a formulação e a implementação das atividades de extensão:

- I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;
- II – a formação cidadã dos estudantes marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo;
- III – a produção de mudanças na própria IES e nos demais setores da sociedade a partir da construção e da socialização de conhecimentos;
- IV – a articulação ensino-pesquisa-extensão, ancoradas num processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico, social, cultural e político; e
- V – o respeito às diferenças bem como à diversidade de saberes constituídos nos diferentes contextos sociais em que a Universidade se fizer presente”

Anexo II - Objetivos da Extensão Universitária

Resolução 25/2019 do Conselho Universitário (CONSUN), artigo 6º

“(…) **Art. 6º:** As atividades de extensão na UFU têm como objetivo:

- I – promover a relação Universidade/sociedade, articulando o ensino e a pesquisa, por meio da arte, da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II – dar reconhecimento da extensão como dimensão relevante da atuação universitária, conforme previsão no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III – integrar temáticas de relevância social no processo de formação dos estudantes da Universidade;
- IV – estimular atividades de extensão cujos desenvolvimentos impliquem relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da sociedade;
- V – possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso aos diferentes saberes-fazeres produzidos na Universidade e na sociedade e o desenvolvimento tecnológico, social e cultural do país;
- VI – estimular as atividades voltadas para o desenvolvimento, a produção e a preservação cultural e artística, reconhecendo a sua relevância para a construção das identidades locais, bem como a importância das manifestações locais e regionais para o contexto nacional;
- VII – tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria Universidade;
- VIII – valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes e/ou parcerias;
- IX – colaborar para a internacionalização da extensão;
- X – estimular a pesquisa na Instituição; e
- XI – contribuir para a melhoria da qualidade da educação no país.”

Legislação pertinente:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Resolução nº 07/2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC): Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação (2014-2024) e dá outras providências;
- Resolução Nº 25/2019 do Conselho Superior da UFU: estabelece a Política de Extensão da UFU e dá outras providências
- Resolução CONSEX 06.2020 - Dispõe sobre a sistematização da extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia
- Resolução CONSEX 05.2021 - Estabelece linhas de fomento para Atividades de Extensão - Bolsistas
- Resolução CONSEX 08.2021 - Dispõe sobre a Operacionalização de Programas de Extensão na UFU
- Resolução CONSEX 53.2023 - Dispõe sobre a Operacionalização de Cursos e Oficinas de Extensão na UFU
- Resolução CONGRAD 13.2019 - Regulamenta a inserção das atividades de extensão nos Cursos de Graduação da UFU
- Resolução CONGRAD 39.2022 - Regulamenta a Operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) nos PPC em Articulação com os PEX
- Resolução CONFACOM 02.2021 - Estabelece as Normas de Organização e Funcionamento da Coordenação de Extensão da FACOM
- Resolução CONFACOM 01.2018 - Dispõe sobre a Tramitação de Proj. de Extensão com Gestão Adm. e Financeira de Fundações de Apoio
- Resolução CONFACOM 10.2023 - Estabelece as Normas para as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) dos Cursos da FACOM